



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 059/2026.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, doravante denominado SENAC-RS, representado pelo Gerente de Negócios, Sr. **LEONARDO DE PAULA**, inscrita no CPF sob o nº 550.122.050- 49 e RG nº 9030923181, com endereço comercial na rua Fecomércio nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 041/2026** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto da presente licitação é a **contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RS, inscrita por meio do CNPJ 03.422.707/0001-84 para a prestação de serviços a fim de ministrar cursos de qualificação e capacitação profissional, destinados a execução no Programa RS Qualificação - Recomeçar, instituído com o município por meio do convênio FPE N.º3231/2025, entre o estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Profissional**, nos termos do memorando n.º 054/2026 - SMTDS- de 06/02/2026 e Termo de Pedido de Compra n.º 2026/414, de 06/02/2026, e de acordo com as descrições abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	01	Unid	Qualificação em <b>Vendas e Atendimento ao Cliente</b> , para atendimento de 20 alunos, com carga horária de 40 horas por turma, divididos em 01 turma.	R\$ 12.000,00
02	01	Unid.	Qualificação em <b>Técnicas Profissionais para Recepção</b> , para atendimento de 20 alunos, com carga horária de 40 horas por turma, divididos em 01 turma.	R\$ 12.000,00
03	01	Unid.	Qualificação em <b>Operador de Caixa</b> , para atendimento de 20 alunos, com carga horária de 40 horas por turma, divididos em 01 turma.	R\$ 12.000,00
04	01	Unid.	Qualificação em <b>Técnicas Básicas de Auxiliar Administrativo</b> , para atendimento de 20 alunos, com carga horária de 40 horas por turma, divididos em 01 turma.	R\$ 12.000,00
05	01	Unid.	Qualificação em <b>NR 11 – Operador de Empilhadeira</b> , para atendimento de 20 alunos, com carga horária de 40 horas por turma, divididos em 01 turma.	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00</b>				

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

**1.2- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:**

Ref. Contrato nº 059/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**"CRACK NA PEDRA DA MORTE"**





**1.2.1- Forma de Execução:** Os cursos deverão ser ministrados na modalidade presencial, em conformidade com a carga horária, conteúdos programáticos, quantitativo de alunos e demais especificações técnicas previstas neste Termo de Referência. A execução deverá atender às necessidades da contratante, com organização de turmas e cronogramas que assegurem o adequado desenvolvimento das atividades e o cumprimento integral dos objetivos dos cursos.

**1.2.1.1- Conteúdo programático:**

- Vendas e Atendimento ao Cliente – 40 horas. Requisitos de acesso: Ensino Fundamental Completo, idade mínima de 16 anos. Conteúdo programático: Conceitos e processo de vendas; perfil e tipos de cliente; técnicas de persuasão; vendas consultivas; uso de redes sociais; automação e estratégias de engajamento.

- Técnicas Profissionais para Recepção – 40 horas. Requisitos de acesso: Ensino Fundamental Completo, idade mínima de 16 anos. Conteúdo programático: Marketing pessoal; etiqueta profissional; relações interpessoais; atendimento ao público; gestão do tempo; comunicação assertiva.

- Operador de Caixa – 40 horas. Requisitos de acesso: Ensino Fundamental Incompleto, idade mínima de 16 anos. Conteúdo programático: Atendimento ao cliente; cálculos comerciais; operação de registradoras e calculadoras; formas de pagamento; abertura e fechamento de caixa.

- Técnicas Básicas de Auxiliar Administrativo - 40 horas. Requisitos de acesso: Ensino Fundamental Incompleto, idade mínima de 16 anos. Conteúdo programático: Rotinas administrativas; atendimento; arquivamento; noções básicas de finanças, recursos humanos e controles internos.

- NR 11 – Operador de Empilhadeira – 40 horas. Requisitos de acesso: Ensino Fundamental Completo, idade mínima de 18 anos e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria B ou superior. Conteúdo programático: Introdução à segurança do trabalho, legislação e NR11 aplicada, tipos e componentes da empilhadeira, comandos, controles e simbologia, procedimentos de inspeção e checklist, estabilidade e prevenção de acidentes, direção defensiva e EPIs, manobras práticas com e sem carga, empilhamento e troca de bateria.

**1.2.1.2- Especificações:**

- **Infraestrutura:** A definição dos locais de realização dos cursos será feita em alinhamento conjunto entre o Senac e a contratante, considerando a natureza de cada curso e a disponibilidade das partes. A oferta poderá ocorrer tanto em estrutura do Senac quanto em espaços disponibilizados pelo parceiro, desde que atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos necessários para a realização das aulas com qualidade e segurança.

- **Observação específica – Curso NR 11 – Operador de Empilhadeira:** Para a realização da parte prática do curso NR 11 – Operador de Empilhadeira, será necessário que o contratante providencie uma empresa parceira que possa ceder o espaço físico e uma empilhadeira em condições adequadas de uso, a fim de viabilizar as atividades práticas obrigatórias da formação. Essa parceria é fundamental para garantir o cumprimento dos requisitos pedagógicos e legais previstos na Norma Regulamentadora nº 11, assegurando a segurança e a qualidade da capacitação oferecida.

- **Período de Realização/Cronograma:** As atividades serão realizadas ao longo do ano de 2026, em cronograma a ser definido em conjunto entre o Senac e a contratante. A programação levará em conta a disponibilidade de estrutura, docentes e público-alvo, buscando garantir a execução adequada e eficiente de todas as turmas previstas.

- **Horário:** A definir em conjunto com a contratante, de acordo com a disponibilidade e a conveniência do público-alvo.

- **Frequência para Certificação:** Para a obtenção do certificado, será necessário que os participantes cumpram uma frequência mínima de 75% nas atividades.

- **Documentos Necessários para Matrícula e Certificação:** Os participantes deverão preencher e assinar o formulário de inscrição, garantindo a formalização da matrícula e posterior emissão do certificado.

**1.2.2- Prazo:** Os cursos deverão ser realizados somente durante o ano de 2026, conforme demanda e a solicitação estipulada pela contratante, respeitando as cargas horárias e demais condições definidas neste Termo de Referência, em atendimento às exigências do programa RS Qualificação - Recomeçar, que prevê a execução dos cursos ao longo do exercício de 2026.

**1.2.3- Local:** Os cursos serão realizados em locais indicados pela contratante, que disponham de infraestrutura adequada para a execução das atividades previstas.





**1.3- RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**1.3.1-** Os cursos de qualificação e capacitação profissional deverão ser ministrados de forma presencial, conforme descritos neste Termo de Referência, com carga horária previamente definida para cada curso.

**1.3.2-** A execução dos cursos deverá ser composta pela organização de turmas, controle de frequência dos participantes, acompanhamento da evasão e registro das atividades realizadas.

**1.3.3-** Os cursos deverão ser ministrados por instrutores com formação e experiência compatíveis com as áreas ofertadas, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação.

**1.3.4-** A execução dos serviços deverá contar com instrutores e equipe técnica em turnos e horários compatíveis com a programação definida pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.

**1.3.5-** Deverá ser utilizado material didático atualizado e adequado ao conteúdo dos cursos e às exigências do Programa RS Qualificação - Recomeçar.

**1.3.6-** A prestação dos serviços deverá ser realizada por pessoa jurídica regularmente constituída, não sendo admitida a execução por pessoa física.

**1.3.7-** O serviço contratado será considerado concluído e passível de recebimento após a comprovação da efetiva execução das atividades previstas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e mediante atesto do servidor designado como Fiscal do Contrato.

**1.3.8-** Caso o serviço prestado não atenda às especificações, prazos ou qualidade exigidos, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social poderá recusar o recebimento, lavrando termo circunstanciado do ocorrido, que será encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.

**1.3.9-** Na hipótese de não aceitação do serviço, a contratada deverá corrigir ou repetir a execução, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

**1.3.10-** O recebimento provisório e o definitivo do serviço não eximem a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, exatidão e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser exigidas correções ou complementações, a qualquer tempo, caso sejam constatadas falhas, vícios ou descumprimentos.

**1.3.11-** Os serviços estarão sujeitos à contestação caso não atendam as especificações exigidas no termo de referência e na proposta, caso este em que a Contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

**1.3.12-** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**1.3.13-** Na hipótese de não aceitação do serviço, a contratada deverá corrigir ou repetir a execução, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal da Saúde.

**1.3.14-** O recebimento provisório e o definitivo do serviço não eximem a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, exatidão e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser exigidas correções ou complementações, a qualquer tempo, caso sejam constatadas falhas, vícios ou descumprimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objeto a execução de cursos de qualificação e capacitação profissional, em atendimento às diretrizes do Programa RS Qualificação – Recomeçar, que visa promover a empregabilidade, a inclusão produtiva e a recuperação socioeconômica, por meio da formação profissional de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, especialmente desempregados, subocupados e beneficiários de programas sociais.

Considerando a formalização de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a implementação do referido Programa, bem como a disponibilização de recursos financeiros específicos para essa finalidade, justifica-se a necessidade de promover a adequada utilização desses recursos, por meio da contratação de empresa especializada em capacitação profissional, apta a executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado.

Ref. Contrato nº 059/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**"CRACK A PEDRA DA MORTE"**





**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:**

**3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.**

**3.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

**3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.**

**3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.**

**CLÁUSULA QUARTA - O valor total contratual é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

**4.1- O pagamento será efetuado individualmente por cada curso concluído, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do mês subsequente à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente emitida, acompanhada dos comprovantes de execução do curso, tais como listas de presença, relatórios de frequência e certificados de conclusão. O pagamento estará condicionado à análise e aprovação pelo fiscal do contrato, que atestará a regularidade e a efetiva prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório FGTS DIGITAL do mês as cobrança ou outro relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do ESocial, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.**

**4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

**4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.**

**4.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.**

**4.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.**

**4.6- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.**

**4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).**

**CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**Dotação: 2026/1712 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**Programa de Trabalho: 04.03.11.122.0002.2026 - Trabalho e Inclusão**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

Ref. Contrato nº 059/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**"CRACK A PEDRA DA MORTE"**





**Fonte de Recurso: 2665 - Transf Convênios Instrumentos Congêneres vinc. Assist Social**  
**Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- 6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no termo de referência e neste instrumento.
- 6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.
- 6.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.5- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- 7.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do termo de referência e deste contrato, em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 7.2- Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE em até 24h após solicitado;
- 7.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;
- 7.10- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto do edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento dos materiais didáticos para a realização dos cursos.
- 7.11- A CONTRATADA deverá ministrar cursos de qualificação e capacitação profissional, conforme descritos no Termo de Referência, de forma presencial, com carga horária previamente definida para cada curso.
- 7.12- Os instrutores responsáveis pelos cursos deverão possuir formação e experiência compatíveis com as áreas ministradas, com comprovação mínima de 2 (dois) anos de atuação.
- 7.13- A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores e equipe técnica em turnos e horários compatíveis com a programação definida pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.
- 7.14- A CONTRATADA deverá utilizar material didático atualizado, adequado ao conteúdo dos cursos e às exigências do Programa RS Qualificação - Recomeçar.
- 7.15- Não será admitida a contratação de pessoa física, devendo os serviços ser prestados exclusivamente por pessoa jurídica regularmente constituída.
- 7.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.17- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 7.18- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.19- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

Ref. Contrato nº 059/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**"CRACK NA PEDRA DA MORTE"**





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
c) der causa à inexecução total do contrato;  
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Ref. Contrato nº 059/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

**“CRACK NA PEDRA DA MORTE”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de março de 2026.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*Leonardo de Paula*

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RS**  
Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul  
**CONTRATADA**

Ref. Contrato nº 059/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

**“CRACK NA PEDRA DA MORTE”**





## 270-26 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULA - PRESTAÇÃO SERVIÇOS -

Data e Hora de Criação: 30/03/2026 às 13:28:34

Documentos que originaram esse envelope:

- Contrato Santo Antonio da Patrulha.pdf (Arquivo PDF) - 7 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: da20791a52bca08c12daf4ada47f92d1a37ab7bfac7c953cf0b38260f72208b8

[SHA512]: 065ad60a8d5022dd7af020491b0d80f4f05b24ecf070734b7aa080718aa5a5668567fccc6aa696da224323168f62b89de8034bf880609cb32286e250fcf57c32

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 30/03/2026 - 16:39:47, IP: 200.132.131.253, Geolocalização: [-29.982028, -51.149401]

[SHA256]: 6d31b984c4bc329be05ca48bac954737f4666ccc0388cc340e5ba51a0c5da83e

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



#### ASSINADO - Leonardo De Paula (lpaula@senacrs.com.br)

Data/Hora: 30/03/2026 - 17:05:43, IP: 200.132.131.253

[SHA256]: 1acf9b1d8cb0530c760777925931d4f6184c099e438714e57c274f26aed176bb

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)

Data: 31/03/2026 15:01:24

### Histórico de eventos registrados neste envelope

30/03/2026 17:05:44 - Envelope finalizado por lpaula@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

30/03/2026 17:05:43 - Assinatura realizada por lpaula@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

30/03/2026 17:05:09 - Envelope visualizado por lpaula@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

30/03/2026 16:39:47 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.132.131.253

30/03/2026 13:29:16 - Envelope registrado na Blockchain por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

30/03/2026 13:29:14 - Envelope encaminhado para assinaturas por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253

30/03/2026 13:28:39 - Envelope criado por crjung@senacrs.com.br, IP 200.132.131.253